PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
51
- LICITAÇÃO -

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/85/2017

PRC/062/2017
PMC/5483/2017

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro e de outro lado, como CONTRATADO, José Marques Dias portador do CPF de nº. 204.684.236-72, RG nº M-761.240, SSP/MG, residente na Rua Quatro, nº 55, bairro Eldorado, Congonhas- Mg, CEP: 36415-000, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de 30 (trinta) pinturas em quadro, estilo "close", com imagens e ângulos diferenciados dos profetas de Congonhas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
2.1. Pinturas em quadro, pintadas em close 50x60, técnica acrílico sobre textura, com imagens e ângulos diferenciados dos profetas de Congonhas/MG.

2.2. Os quadros serão doados a autoridades públicas em visitas oficiais ao longo do presente mandato.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3.1. O CONTRATADO obriga-se a fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

3.2. Para fornecimento das pinturas em quadro, o contratado deverá:

3.2.1. Entregar 4 (quatro) telas mensais, nos primeiros 3 (três) meses, após assinatura do contrato, e 2 (duas) telas mensais nos demais 9 (nove) meses.

3.2.2. Transportar o produto de forma adequada, de modo a não afetar a qualidade do mesmo.

3.2.3. Entregar o produto em perfeito estado e em embalagem que evite o desgaste e danos à pintura, no local e quantidade especificada;

3.2.4. O CONTRATADO deverá responder pelas despesas reativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento, objeto do presente contrato;

3.2.5. O CONTRATADO deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

3.2.6. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do CONTRATADO para qualquer outro

PREFEITURA M. CONGONHAS
FOLHA
52
- LICITAÇÃO -

3.2.7. O CONTRATADO deverá substituir as peças, sem ônus para o município, no caso de constatação de anomalia.

3.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

3.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/1.993.

CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
4.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

4.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:
5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R$ 15.000,00**(quinze mil reais).

5.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do contratado, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das certidões junto ao INSS e Municipal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLAUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA:
6.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:
7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 19: Gabinete do Prefeito
Unidade 01: Coordenação do Gabinete do Prefeito
339032: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:
8.1. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 [illegible] observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

PREFEITURA M. CONGONHAS - LICITAÇÃO - FOLHA 53

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista no item 9.1.

II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:
10.1. Será designado um servidor pelo Gabinete do Prefeito, para gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Inexigibilidade nº PMC/033/2017

11.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.6666/93.

11.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R$ 15.000,00**(quinze mil reais).

11.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 19 de setembro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

José Marques Dias
Contratado

Testemunhas: 1-

2-